



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 929/86

Objeto: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS SÃO JOSE, JARDIM AMÉRICA, DOM JOAQUIM E NOVO DOM JOAQUIM".

Autor: VEREADOR AELSON JOZE ZUCA LOBATO

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

01-dezembro-1986

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

foi APROVADO 1.ª 04/12/86

foi APROVADO 2.ª 04/12/86

foi APROVADO 3.ª 09/12/86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 01/12/86

A Comissão de Legislação, Gestão e Finanças
para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 04/12/86

Aprovado em 1ª votação para unanimidade,

RUBRICA

3 - EM 04/12/86

De acordo com art. 181 - parágrafo 3º - Reg. Interno, a pedi-
do do vereador Nelson Zucca, colocado em 2ª votação, sendo
Aprovado por unanimidade,

RUBRICA

4 - EM 09/12/86 Aprovado por unanimidade, em 3ª e
última votação.

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 929/86

Serviço:

" DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DOS BAIRROS SÃO JOSÉ, JARDIM
AMERICA , DOM JOAQUIM E NOVO DOM JOAQUIM."

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros São José, Jardim América, Dom Joaquim e Novo Dom Joaquim, deste Município, com sede à Rua Ana Ismênia de Resende, Nº 120.

Artigo 2º - Em virtude do disposto no Art. 1º, fica a Associação isenta de todos os impostos a ser aplicados, quando do exercício dos seus objetivos.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho
em 09 de Dezembro de 1.986

PRESIDENTE:

Francisco José de Oliveira Jun. Jr.

VICE-PRESIDENTE

Getúlio Pereira da Silva

SECRETARIO

Francisco de Souza

Projeto de Lei Nº 929/86

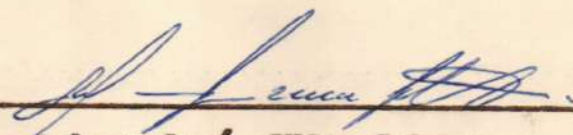
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DOS BAIRROS SÃO JOSÉ, JARDIM
AMÉRICA, DOM JOAQUIM E NOVO DOM JOAQUIM.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros São José, Jardim América, Dom Joaquim e Novo Dom Joaquim, deste município, com sede à Rua Ana ' Ismênia de Resende, Nº 120.

Art. 2º - Em virtude do disposto no Art. 1º, fica a Associação ' isenta de todos os impostos a ser aplicados, quando do exercício dos seus objetivos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei en trará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1986


Vereador Aelsen José ZUCA Lobato

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS SÃO JOSÉ, JARDIM AMÉRICA, DOM JOAQUIM E NOVO DOM JOAQUIM

* DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º: A Associação dos Moradores dos bairros São José, Jardim América, Dom Joaquim e Novo Dom Joaquim, é uma entidade civil, independente e apartidária, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Bom Despacho e com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º: É aberta à participação de qualquer pessoa residente nos referidos bairros, sem restrição de espécie alguma, bastando estar inscrito à secretaria.

§ 1º: Tal participação é extensiva a toda família do associado e todo morador maior de 16 anos terá direito a voto.

Art. 3º: Todo associado tem direito a escolher e ser escolhido para a direção desta associação.

Art. 4º: Nas votações é vedado ao associado se fazer representar por procuração.

Art. 5º: Os associados não respondem subsidiariamente pela associação.

DOS OBJETIVOS:

Art. 6º: Constituem-se fins e objetivos da associação:

- 1- Defender por todos os meios e modos possíveis os interesses dos bairros.
- 2- Motivar a comunidade para que participe dos trabalhos e da direção da entidade objetivando maior promoção humana.
- 3- Criar grupos de trabalho especificamente para os seguintes objetivos:
 - A- Cuidar da melhoria urbana, rede de esgoto, calçamento, escoamento de águas pluviais, limpeza de ruas, coleta de lixo, sinalização/ e placas de ruas.
 - B- Reinvidicar e satisfazer os direitos da pessoa com relação ao bem-estar coletivo, especificamente no que toca a transporte coletivo, higiene e saúde, defesa sanitária, educação oficial e popular, abastecimento doméstico e solidariedade entre as pessoas.
 - C- Buscar soluções para colocação de mãos de obra no próprio bairro.

para atividades recreativas como jogos, dança, quanto para fins sociais, como reuniões, palestras, cursos e cultos.

E-Defender a criação de áreas de lazer onde sejam construídos campos de futebol, quadras de esporte, piscinas e parques infantis

F-Promover a construção de uma igreja e uma praça no bairro

G-Promover festas de conagração entre os moradores dos bairros com a finalidade aproximação entre todos.

DO FUNDO SOCIAL

Art. 7º : Constitui-se o patrimônio social dos bens móveis ou imóveis, utensílios e materiais, dinheiro em caixa e em depósitos bancários, formado através de contribuição dos associados, subvenções, festas e promoções ou outras formas de arrecadação.

Art. 8º : A contribuição do associado será a critério do mesmo, colaborando financeiramente de acordo com as suas possibilidades.

DA EXTINÇÃO :

Art. 9º : Extingue-se associação pelo desaparecimento dos motivos de sua criação, pela inexequibilidade de suas propostas ou pelo desinteresse / completo dos associados, em conjunto ou separadamente.

§ 1º A inexistência ou não de tais fatores será afirmada pela assembleia geral, por maioria de dois terços.

§ 2º Deverão ser respeitados os direitos da maioria, se houver.

§ 3º Havendo a extinção, os bens e acervos da associação deverão ser destinados a uma entidade congênere a critério da mesma assembleia geral, exigindo-se, ainda, maioria de dois terços.

DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 10º : Na associação, a figura principal é a do associado, que, por sua vez, deverá estar sempre voltado para a comunidade.

§ único: O associado se desligará das seguintes formas: a pedido próprio, por falta grave, por haver mudado dos bairros associados.

Art. 11º : A direção executiva da associação é exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice presidente, um secretário, um / tesoureiro e tantos coordenadores quantos forem os grupos de trabalho criados.

Art. 12º : Esta diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente ou de 10% dos membros.

Art. 13º : Toda resolução da diretoria é obtida através da votação por maioria simples.

Art. 14º : Os cargos da diretoria não são remunerados.

Art. 15º : O órgão máximo de deliberação da associação é a assembléia geral, e dela fazerem parte todos os associados.

Art. 16º : A Assembléia reúne-se, periodicamente, a cada dois meses, ou extraordinariamente a critério da diretoria, com objetivo principal de criar oportunidade de participação de todos os associados nas discussões de novidades, apresentação de propostas, distribuição de tarefas, prestação de contas do trabalho iniciado, reclamações, reformar este estatuto e escolher diretores e conselho fiscal, quando for o caso.

Art. 17º : A cada eleição da diretoria é escolhido também um conselho de fiscais, composto por três membros, que terá por atribuição acompanhar e fiscalizar as contas da diretoria.

Art. 18º : A cada dois anos, a partir da primeira, a assembléia geral se reúne com o objetivo específico de eleger a diretoria e o conselho fiscal.

Art. 19º : Na diretoria, com mandato de dois anos, é de competência: Do presidente: Representar a associação em qualquer situação, em juízo e fora dele. Do Vice Presidente, quando for o caso, em todas suas atribuições substituir o presidente. Do Secretário: Cuidar da burocracia, correspondência, atas e documentos. Do Tesoureiro: Assinar cheques juntamente com o presidente, cuidar dos recebimentos, pagamentos, enfim, fazer a administração financeira dividindo a responsabilidade com o presidente em exercício.

§ único: O conselho fiscal terá acesso a todo e qualquer documento, bastando para isso, solicitar por escrito, estando autorizado a solicitar diretamente aos bancos extratos de conta e saldos bancários da associação.

Art. 20º : A toda decisão da diretoria cabe recursos junto a assembléia geral, que por sua vez, pode aprovar ou desaprovar atos da diretoria.

§ único: A desaprovação do ato da diretoria, por maioria simples da assembléia geral, não anula o ato desaprovado, mas implica em obrigação da diretoria em convocar eleição dentro de trinta dias.

Art. 21º : Toda assembléia para eleição deve ser convocada com ampla divulgação enclusive editais afixados na sede da associação e outros locais públicos com pelo menos trinta dias de antecedência.

§ único: As chapas podem ser apresentadas até o momento da instalação da assembléia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º : Excessão ao previsto no art. 9º, toda resolução, tanto da / assembléia quanto da diretoria será obtida por maioria simples, havendo quorum de 50%.

§ único: Sempre, na falta de quorum de 50% as resoluções são aprovadas por maioria de dois terços.

Art. 23º : Este estatuto é reformável, no todo ou em parte pela assembléia geral convocada especificamente para reforma estatutária.

Redigido e aprovado em 23 de outubro de 1.934, nesta cidade de Bom Despacho na Assembléia Geral de fundação da associação.

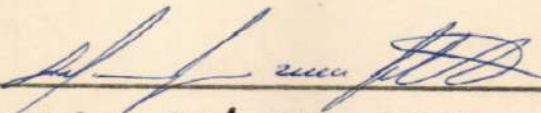
A handwritten signature in dark ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be a single name. The stamp is faint and its details are not clearly legible.

Projeto de Lei Nº 929/86.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DOS BAIRROS SÃO JOSÉ, JARDIM
AMÉRICA, DOM JOAQUIM E NOVO DOM JOAQUIM.

- Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros São José, Jardim América, Dom Joaquim e Novo Dom Joaquim, deste município, com sede à Rua Ana 'Ismênia de Resende, Nº 120.
- Art. 2º - Em virtude do disposto no Art. 1º, fica a Associação isenta de todos os impostos a ser aplicados, quando do exercício dos seus objetivos.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1986


Vereador Aelson José ZUCA Lobato

Projeto de Lei Nº 929/86.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DOS BAIRROS SÃO JOSÉ, JARDIM
AMÉRICA, DOM JOAQUIM E NOVO DOM JOAQUIM.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros São José, Jardim América, Dom Joaquim e Novo Dom Joaquim, deste município, com sede à Rua Ana Ismênia de Resende, Nº 120.

Art. 2º - Em virtude do disposto no Art. 1º, fica a Associação isenta de todos os impostos a ser aplicados, quando do exercício dos seus objetivos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1986


Vereador Aelson José ZUCA Lobato



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

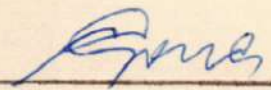
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

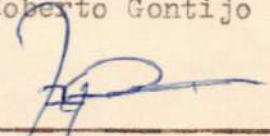
Parecer ao Projeto de Lei. nº 929/86, que -
Declara de utilidade pública e Associação de
Moradores dos Bairros São José, Jardim Amé-
rica, Dom Joaquim e Novo Dom Joaquim.

Nos termos do Art. 11 do Regimento, interno,
competete a Câmara Municipal a apreciação e vo-
tação do referido projeto.

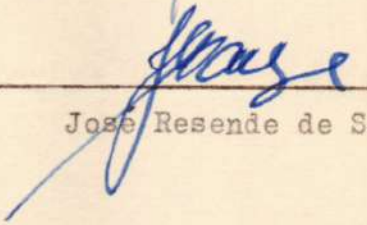
Sala das Comissões, 03/12/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

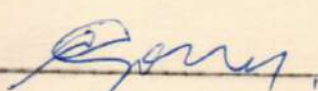
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

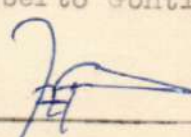
Parecer ao Projeto de Lei. nº 929/86, que -
Declara de utilidade pública e Associação de
Moradores dos Bairros São José, Jardim Amé-
rica, Dom Joaquim e Novo Dom Joaquim.

Nos termos do Art. 11 do Regimento, interno,
competete a Câmara Municipal a apreciação e vo-
tação do referido projeto.

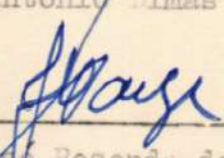
Sala das Comissões, 03/12/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Rezende



José Resende de Souza